

LEI Nº. 1179/2023, de 20 de junho de 2023.

Inclui no calendário de eventos do Município de Brejo do Cruz – PB, o Dia Municipal do Vaqueiro, denominado de **Lei Francisco Tobias da Silva**.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e incluído no Calendário de Eventos do Município de Brejo do Cruz o **Dia do Vaqueiro, denominado Lei Francisco Tobias da Silva**.

Art. 2º O **Dia do Vaqueiro** será comemorado no último domingo do mês de setembro de cada ano e terá como objetivos:

I – homenagear e estimular as pessoas e organizações que promovem a atividade de Vaqueiro.

II – valorizar a cultura da Vaquejada, Cavalgada e, sobretudo, do Vaqueiro;

Parágrafo único: Excepcionalmente, a data da comemoração poderá ser flexibilizada pelo Executivo em ato devidamente motivado e justificado.

Art. 3º O **Dia do Vaqueiro** fará parte do calendário oficial de eventos do município de Brejo do Cruz.

Art. 4º. O **Dia do Vaqueiro** será comemorado com atos religiosos, programação cultural, cavalgadas e vaquejada.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, com o fim de alcançar os objetivos do Dia do Vaqueiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº. 1180/2023, de 20 de junho de 2023.

Altera a redação dos incisos II e III, do art. 6º; insere o inciso V ao art. 7º, altera a redação do inciso I, §4º do art. 7º, insere o §5º e altera as tabelas II e III da Lei nº. 1.144, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o PCCR dos servidores do Poder Legislativo.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos II e III do art. 6º. da Lei nº. 1.144/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. *Omissis*;

II – Cargos em Comissão de Tesoureiro, Secretário, Assessor Parlamentar, Chefe de Segurança e Diretor Geral”.

“III – Função Gratificada: tesoureiro”.

Art. 2º. Fica inserido o inciso V ao §3º do art. 7º e altera a redação do inciso I, §4º e inserido o §5º do art. 7º da Lei nº. 1.144/2021, com a seguinte redação:

“Art. 7º. *Omissis*;

V – Diretor Geral: planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Casa, de acordo com as deliberações da Mesa.”.

§4º. *Omissis*;

“I – Tesoureiro: Executar atividades administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancária”.

“§5º Fica equiparado ao cargo de Secretário Municipal o cargo de Diretor Geral em todas suas vedações e prerrogativas.

Art. 3º: Fica alterada a tabela constante na Lei nº. 1.144, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o PCCR dos Servidores do Poder Legislativo deste município, na forma dos anexos II e III desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no mês subsequente a sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 – centro
cmbrejudocruz.pb.gov.br

TABELA II – REMUNERAÇÃO

CARGO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
TESOUREIRO	CC-TS	01	2.909,58
SECRETÁRIO	CC-SE	01	2.909,58
ASS. PARLAMENTAR	CC-AP	09	1.438,80
CHEFE DE SEGURANÇA	CC-CS	01	1.500,00
DIRETOR-GERAL	CC-DG	01	4.800,00

TABELA III – FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
TESOUREIRO	FG-TS	01	500,00

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 19 de junho de 2023

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente

LEI Nº. 1181/2023, de 20 de junho de 2023.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido e, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Brejo do Cruz, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independentemente de sua classificação, em todo o território do Município de Brejo do Cruz.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo incumbido em regulamentar a presente Lei, devendo editar atos de caráter educativo até aplicação de multas, inclusive, assim como orientar o destino dos recursos arrecadas com a referida penalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2023

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B56A-E2CC-9DEA-7625

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 21/06/2023 10:14:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/B56A-E2CC-9DEA-7625>